

DIAGNÓSTICO DA FAUNA SILVESTRE APREENDIDA E RECOLHIDA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

DIAGNOSIS OF WILD FAUNA SEIZED AND COLLECTED BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

RESENDE, Waldenes Jorge Sousa¹
SILVA, Gabriel Eliseu²

RESUMO

Fauna Silvestre ou animais silvestres são aqueles animais que não são domésticos, são aqueles que vivem na natureza e muitas das vezes tem dificuldade de viver e reproduzir em cativeiro. O tráfico de fauna silvestre é um comércio ilegal. Traficar esses animais significa capturá-los na natureza, prendê-los e vendê-los com o objetivo de obter fins lucrativos. Acredita-se que o comércio ilegal de animais silvestres movimentava bilhões por ano em todo mundo, perdendo somente para o tráfico de drogas e armas. Os traficantes capturam, transportam e mantêm os animais em cativeiro de forma cruel e em péssimas condições. Muitas das vezes os animais são torturados, arrancam presas e dentes para que eles não ofereçam nenhum tipo de risco e se comportem com mansidão. O Brasil possui um grande comércio interno de animais que sustenta o tráfico, que age no país e serve de intermediário para o comércio internacional desses animais. A maioria dos animais silvestres é capturada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A Polícia Militar de Goiás realiza no estado e fronteiras o trabalho de policiamento ambiental e realiza importantes trabalhos de apreensão e recolhida desses animais.

Palavras-chave: Fauna Silvestre. Tráfico de animais. Apreensão.

ABSTRACT

Wildlife or wild animals are those animals that are not domestic, are those who live in nature and often have difficulty living and reproducing in captivity. The trafficking of wildlife is an illegal trade. Trafficking these animals means capturing them in nature; arrest them and sell them for the purpose of profit. The illegal trade in wild animals is believed to be moving billions a year around the world, losing only to the drug and arms trade. Traffickers capture, transport and hold animals captive in a cruel and in very poor condition. Many times animals are tortured, they pull out fangs and teeth so they do not offer any kind of risk and behave meekly. Brazil has a large domestic trade in animals that sustains trafficking, which acts in the country and serves as an intermediary for the international trade of these animals. Most wild animals are captured in the North, Northeast and Midwest regions. The Military Police of Goiás carries out in the state and borders the work of environmental policing and performs important seizures and collection of these animals.

1 Aluno do Curso de Formação Policial – Turma Echo Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM – futuro_1990@hotmail.com;

2 Professor Mestre em Análise Ambiental – Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM – gabriel_ufg@hotmail.com – Anápolis – Go – Maio de 2018.

Keywords: Wildlife. Trafficking of animals. Seizure.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma rica biodiversidade que desperta a cobiça dos traficantes de animais silvestres. Esta atividade ilícita é amplamente difundida sendo a terceira maior do mundo, depois das drogas e das armas (ANDRADE, 2011).

Por mais que a biodiversidade seja patrimônio para a humanidade em aspectos científico, ecológico, cultural e econômico há pouco reconhecimento social sobre seu valor. Grande parte de nossos governantes e da população não possuem nenhum tipo de conscientização sobre a importância ambiental das inúmeras espécies, sendo essencial manter todas as formas de vida tanto na estruturação, manutenção e principalmente no equilíbrio ecológico dos ecossistemas (ANDRADE, 2011).

Existem leis para tais crimes como a Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98. A referida lei define como Fauna Silvestre Brasileira todos os espécimes nativos, migratórios, tanto terrestres como aquáticos, que se reproduzem em cativeiro ou não, que possua seu ciclo biológico ou parte dele ocorrendo nos limites do território e águas brasileiros (BRASIL, 1998).

Segundo o IBAMA (1967), toda e qualquer espécie animal, em todas as fases do seu desenvolvimento e que podem viver normal e naturalmente fora do cativeiro, da fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, são de propriedade do Estado.

De acordo ainda com o IBAMA (1998) é crime ambiental: matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a permissão, licença da autoridade competente, ou em desacordo com a autorização obtida previamente.

Mesmo diante de tanta proteção legal, inúmeros animais silvestres a cada ano que se passa, são retirados das florestas brasileiras para abastecer o tráfico interno e externo de animais silvestres. Embora no Brasil exista uma gama de leis para necessárias para nortear as ações no combate ao tráfico de animais, há a carência de uma política direcionada a inibir este tipo de crime. Apesar de tanta

bibliografia representando os números alarmantes do tráfico, os dados podem ser ainda muito maiores, porque nem sempre esses animais são efetivamente apreendidos.

Mas para aqueles que são encaminhados aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAs), há a relevante necessidade de analisar a origem e o motivo das apreensões, bem como os grupos de espécies apreendidas. Dessa maneira, torna-se possível diagnosticar os grupos de animais mais afetados pelo tráfico ilegal e, fornecer subsídios para sua preservação. Nesse sentido, a preservação dos animais é ainda mais necessária.

Este comércio ilegal sempre esteve relacionado a problemas de educação e culturais, à pobreza e ganância por lucro fácil e rápido, à satisfação pessoal de manter animais silvestres em cárcere e ao status (ANDRADE, 2011).

Este artigo tem o intuito de diagnosticar apreensões e recolhimento das espécies silvestres feitas pelos órgãos responsáveis junto a polícia militar em tempos atuais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O território brasileiro é marcado pela grande extensão e ampla diversidade natural. Segundo o IBGE (2001), o Brasil possui extensão de 8.547.403,5 km de área, e está entre os países de maior riqueza de fauna do mundo, ocupando a primeira colocação na riqueza de mamíferos e anfíbios, a terceira da de aves e quarta na de répteis.

Diante desse contexto, Klink e Machado (2005), afirmam que a fauna do Cerrado é constituída por 837 espécies de aves (29 são endêmicas), 194 espécies de mamíferos (19 endêmicos), 185 espécies répteis (24 endêmicos) e 150 espécies de anfíbios (45 endêmicos). Dentre as principais causas da degradação da fauna silvestre do Cerrado estão a fragmentação ou perda do habitat, o fogo, os atropelamentos e o tráfico de animais silvestres.

Segundo Carvalho *et al*, (2009), o bioma Cerrado não tem sido alvo de preocupação e preservação por parte da sociedade. Reflexo disso está no ranking do tráfico de animais silvestres que é considerada a terceira maior atividade ilegal do mundo, estando apenas atrás do tráfico de armas e de drogas. Esse mercado

movimenta cerca de US\$ 10 a 20 bilhões/ano em todo o mundo, sendo que o Brasil contribui com cerca de 5% a 15% do total mundial (RENCTAS, 2002).

Define-se o tráfico de animais como sendo a extração do animal do seu habitat para exportação para outro país em troca de uma recompensa financeira. Esse tráfico, muitas vezes, é realizado em condições absurdas como fundos falsos ou caixas lacradas, o que por inúmeras vezes acarreta a morte desses animais antes de chegarem no seu destino final. Os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são responsáveis pela maioria dos animais silvestres traficados no Brasil, especialmente em virtude da existência de espécies raras, tanto por sua beleza estética ou pelo belo canto (GONÇALVES, 2009; ARAUJO *et al.*, 2010).

Como se trata de uma modalidade de crime organizado, o trabalho do tráfico de animais silvestres ocorre de um modo escalonado, onde os coletores, que são oriundos de comunidades pobres em áreas de matas e florestas, tais como indígenas, ribeirinhos, posseiros e peões, uma vez que tais populações, sem alternativas de renda e levados pelas baixas condições financeiras, atuam na captura dos animais e vendem a preços baixos. No mesmo segmento, encontram-se os pequenos traficantes, donos de pequenas propriedades e assentados que possuem pequenos depósitos e onde os coletores guardam os animais apreendidos até que sejam repassados para os intermediários (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006; ACOSTA, 2004).

Esses intermediários, conhecidos como “traficantes secundários” são aqueles que se encarregam de transportar os animais capturados para os centros urbanos. Normalmente esse papel é feito por barqueiros, caminhoneiros e motoristas de ônibus que transitam entre o interior do país e as grandes cidades e se aproveitam do fraco sistema de fiscalização nas estradas para realizarem seus intentos atuando como intermediários entre o caçador e o traficante; e por fim, repassam-nos para os verdadeiros contrabandistas que irão transportá-los e vendê-los para os compradores finais. Esses grandes traficantes possuem acesso fácil e contatos tanto no mercado nacional quanto internacional, além de conhecerem os principais criadores e criadouros ilegais (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006; ACOSTA, 2004).

Tendo como mercadoria animais silvestres, o tráfico é uma atividade que demanda muita preocupação. A sociedade atualmente tem se mostrado tolerante a prática desse tipo de crime, sendo comum a comercialização e a permanência de

animais silvestres em feiras, lojas irregulares e criadouros clandestinos, alimentando cada vez mais o comércio ilegal (LIMA, 2007; PEREIRA e BRITO, 2005).

Segundo a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS, 2002), alguns fatores contribuem para que ocorra o tráfico ilegal da fauna, sendo eles: falta de cultura; pouca educação; nível de pobreza elevado; carência de alternativas econômicas; lucro fácil e rápido; status; e satisfação pessoal de transformar animais silvestres em animais de estimação.

Esses animais comercializados de forma ilegal acabam sendo submetidos a formas inadequadas de transporte, alimentação, higiene e não passam por controle sanitário nesse período. Quando capturados, esses animais são colocados em gaiolas onde não há nenhum tipo de higiene acarretando um desequilíbrio fisiológico (estresse), acarretando também o desenvolvimento ou disseminação das doenças preexistentes (HIDASI-NETO *et al*, 2013).

No geral, os consumidores mais comuns do tráfico de animais são, em ordem de importância: interessados em biotecnologia (biopirataria); indivíduos que possuem interesse em manter animais silvestres como animais de estimação; e comerciantes que utilizam em seu comércio produtos advindos dos animais silvestres (SANTOS e CÂMARA, 2002).

Em Goiás, desde 2007, os animais silvestres apreendidos, entregues pela população e resgatados pelos órgãos ambientais possuem como destino o Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás, que pertencente à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) com sede em Goiânia (BASTOS *et al.*, 2008). Esses Centros de Triagens de Animais Silvestres (CETAS) são locais que possuem autorização do IBAMA, e tem o intuito de recepcionar, triar e tratar os animais silvestres resgatados ou apreendidos. Os CETAS também podem ser autorizados de outras esferas e de entidades particulares.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, afirma que se deve “proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade” (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006).

Apesar de todas as evidências históricas de que o tráfico de animais ocorre de maneira desregrada e exploratória, a caça e o comércio de animais silvestres no Brasil só passaram a ser considerados ilegais a partir de 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e da promulgação da lei

nº 5.197, que regulamenta a proteção à fauna. Porém, somente em 1988 foi criado o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), como mecanismo competente para controlar a criação, o manejo, a recuperação e a conservação da vida silvestre no território nacional (CARRERA, 2004; BASTOS *et al.*, 2008).

A legislação brasileira dispõe ser proibido o comércio de animais silvestres, sendo a terceira modalidade ilícita mais lucrativa do mundo, provocando riscos de extinção de inúmeras espécies, atrás somente do tráfico de drogas e armas, o que faz com que inúmeras espécies corram sérios riscos de extinção (SAAB, 2006).

A comercialização, exportação, aquisição ou guarda de qualquer espécie da fauna brasileira é considerada ilegal, conforme a lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, que diz ser ilegal a conduta de quem:

“[...] vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos ou objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente” (BRASIL, 1988).

Essa lei nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, foi considerada, na época, um importante avanço na defesa e proteção do meio ambiente brasileiro. Entretanto, acredita-se que esta lei ainda deixe falhas uma vez que não apresenta muita eficácia no combate ao tráfico de animais (SAAB, 2006; CARRERA, 2004).

Uma pequena parte dos animais silvestres apreendidos antes de serem comercializados são encaminhados para serem reabilitados e, normalmente tem como destino zoológicos ou criadores autorizados ou ainda são novamente soltos na natureza. Existem ainda trabalhos voltados para o estudo das espécies, em que algumas universidades brasileiras promovem parcerias com instituições conveniadas ao IBAMA, visando a recuperação e reintegração de animais apreendidos pela fiscalização para oferecer a estes animais o tratamento adequado e a sua possível reintrodução na natureza (ANTUNES, 2001; ACOSTA, 2004)

Mas para que o combate ao tráfico de animais silvestre possa ocorrer de forma eficiente, assim como é feito pelos traficantes, é preciso que seja formada uma grande rede de informação em que as entidades ambientais, e a sociedade em

geral estejam interligadas com as Polícias Federal, Estadual, Rodoviária, Ambiental, IBAMA, Ministérios Públicos, enfim, todos os órgãos públicos ou não, com aspirações ambientalistas somem forças tornando mais eficiente o combate ao poder do tráfico e da corrupção (HERNANDEZ, 2002)

O ecoturismo aparece como um importante mecanismo de prática sustentável, uma vez que é uma atividade turística em que os recursos naturais são utilizados de modo sustentável, incentivando a conservação e a preservação do ambiente em harmonia com as populações locais. O ecoturismo é, nesse sentido, uma atividade que propicia a criação de empregos e geração de rendas nas próprias comunidades, respeitando a diversidade local e preservando as paisagens e as espécies locais (NUNES *et al.*, 2007).

Diante desse panorama, percebemos que Goiás é um dos estados que em muito necessita de melhorias no que diz respeito ao combate ao tráfico de animais silvestres. Segundo dados da Renctas (2002 *apud* ASSIS, 2018), o estado serve como rota ao tráfico realizado nacional e internacionalmente, principalmente, pelo fato de estar localizado no centro do país, servindo como entreposto as quadrilhas que agem.

Algumas organizações têm surgido por todo o país com o intuito de conservar a biodiversidade, como por exemplo a RENCITAS, que foi fundada em 1999 em Brasília-DF, e é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos que exerce suas práticas por todo território nacional. A importância dessas práticas (realização de campanhas educativas, exposições, palestras, filmes e documentários, mobilização virtual por meio das mídias sociais, realização de eventos destinados à capacitação e qualificação profissional, publicação de material didático e etc.), se dá quando mobiliza um público maior, chamando atenção ao tema recorrido e exerce um papel importante na sociedade atual.

Em contrapartida tem-se um desequilíbrio significativamente grande entre o número de pessoas que cometem o crime de tráfico de animais silvestres ou participam dele de alguma forma, e o número de pessoas que lutam para combatê-lo. As organizações que são criadas, como a citada acima, são de grande valia na preservação da fauna no território brasileiro, entretanto, não são suficientes e, somadas às pessoas que conscientemente participam para esse desequilíbrio, tem-se uma situação de difícil controle.

Quanto a fauna que é apreendida, em alguns casos, em decorrência do pouco contato estabelecido entre os inspetores oficiais e biólogos que trabalham na instituição ambiental do Ibama (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis), os animais recolhidos acabam por serem identificados apenas por seus nomes vulgares. Problemas de ordem técnica não permite a identificação correta desses animais afetando diretamente a coleta de dados, o que ocasiona outros problemas, quando, por exemplo, “impossibilita uma análise precisa sobre as principais espécies apreendidas e, como consequência, interfere negativamente nas ações de combate ao tráfico na região e dificulta o processo de reintrodução dos animais.” (BORGES, 2006, p. 25).

Segundo Paiva (1999) e Redford (1997 *apud* BORGES *et al.*, 2006) “As agressões à fauna resultam na redução da abundância de determinadas populações mesmo antes que ocorra sua extinção local ou regional, e, como consequência, os ecossistemas sofrem modificações nas estruturas das comunidades que, com suas populações reduzidas, podem não mais desempenhar sua função ecológica”. Cabe as esferas municipal, estadual e federal o dever de realização a fiscalização ambiental, visto que são de competência comum.

Como citado anteriormente, em 2007 no município de Goiânia houve a implantação de um CETAS (Centros de Triagem de Animais Silvestres), mas ainda assim “há carência para atender a demanda de recepção e manutenção dos animais e permitir análise mais criteriosa da fauna em apoio à atividade de fiscalização.” (BASTOS *et al.*, 2008 p. 62). A destinação adequada da fauna silvestre é ainda um grande problema a ser resolvido. Como diz Pedro (2014) “enquanto o mundo avança a passos largos no equacionamento de uma questão grave como é o tráfico internacional de animais silvestres, o Brasil não quantifica, não mapeia, pouco cadastra, e mal aplica a forte legislação que dispõe”. O investimento financeiro é baixo e deixa a desejar. Esse problema precisa ser visto com outros olhos e receber a devida atenção.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Bastos *et al.* (2008) relatou que, no período de 1997 a 2005 cerca de 13.691, sendo 12.898 aves, 280 répteis e 513 mamíferos foram apreendidos. O que

nos leva a entender que as espécies de aves foram mais traficadas em relação as outras. Espécies conhecidas popularmente como papagaio, periquito, sabiá, canário-da-terra-verdadeiro, curió, graúna, foram as mais frequentes na lista de aves apreendidas. No grupo dos mamíferos encontram-se indivíduos das espécies: tatu, macaco-prego, cateto, capivara, paca e veado-catingueiro. Já no grupo dos répteis encontram-se: jabuti, tartaruga-da-amazônia e jacaré no topo da lista.

Mesmo alguns dos animais citados tendo habitat aquático ou semiaquático eles são comercializados, o transporte destes é mais trabalhoso e fácil de ser notado, pois é necessário improvisar um tanque com água para colocar o animal. Quando não colocados na água podem sofrer, dependendo da temperatura e distância percorrida não sobrevivem.

Também foram apreendidos, no Estado de Goiás, de 1997 a 2005, subprodutos (carne e carapaça) desses animais, cerca de 410 kg. O tamanho dos animais comumente apreendidos varia bastante, dependendo da espécie e idade, devido a isso o ato de transportar a carne e carapaça otimiza espaço dentro dos veículos, os animais são mortos no mesmo lugar que caçados, levam apenas as partes que podem ser consumidas, no caso daqueles que são destinados apenas a alimentação do comprador da carne ou das próprias pessoas que caçaram o bicho.

Fernandes *et al.*, (2011) relatou a apreensão de treze araras-canindés no ano de 2009 em Goiás. Frequentemente espécies que estão na lista de ameaças de extinção aparecem nos trabalhos, como nesse caso, o que nos leva a entender que essa prática, juntamente a outras (desmatamento, queimadas) contribui para a dizimação de algumas espécies nativas, de valor inestimável para a natureza.

No ano de 2011 o total de 1.546 espécies de animais silvestres foram apreendidas reféns do tráfico e posse em cativeiro ilegais. (PRADO e MALHEIROS, 2012). Os cativeiros ilegais não respeitam o limite de espaço por animal e não oferecem condições de higiene, cuidados mínimos e aumentam o risco de transmissão de doenças entre os animais e entre humanos (zoonoses e zoonotroponoses).

De Avelar *et al.*, (2016) observou que uma espécie de mamífero, 11 de répteis e 1.607 de aves chegaram ao CETAS – Goiânia (Centro de Triagem de Animais Silvestres), no ano de 2011, após serem apreendidas.

A arara-azul, que também é ameaçada de extinção devido a diversas atividades humanas, foi relatada como vítima do tráfico, a ação dos traficantes no

caso dessa espécie é considerada um dos mais fortes fatores que está extinguindo-a. (ANDRADE, 2011)

A pesquisa mais recente acerca da quantidade e espécies de animais apreendidos ainda é pobre, existindo poucos trabalhos que relatem com tais detalhes. Contudo, com base nos artigos existentes podemos observar que todos esses dados nos trazem a tona que os números são altos e que não existem empecilhos na captura e transporte dos animais, por ser um comércio lucrativo, quem entra nele está empenhado em estudar e desenvolver técnicas para capturar e transportar os bichos. O que movimenta esse comércio são as características diversas dos animais, todos estes da lista possuem cores atrativas, habilidades curiosas e parecidas com as dos seres humanos, ou carne saborosa. Isso agrega valor monetário ao animal (dentro da concepção de quem comercializa) e faz com que se tornem tão procurados.

Com base nos estudos realizados comprova-se que existe sim o tráfico ilegal de animais silvestres no estado de Goiás, sendo inclusive uma dos maiores no Brasil. A legislação em vigor é clara e expressa que é ilegal, estabelece pena. Esta deve ser conhecida pela população, pois está sendo violada, que não seja por ignorância, porém a pena é muito branda em relação ao tamanho das consequências ambientais, do efeito que desencadeia na natureza.

Também foi visto que ocorrem maus tratos durante o tráfico desses animais, o que aumenta a gravidade da prática, as vezes mutilam os animais para que caibam e escondam nos meios de transporte, sofrem e muitos morrem nesse processo. É preocupante saber que pessoas se acostumam a machucar animais em troca de dinheiro, arrancar penas, quebrar bicos, deixar os aquáticos por pouco ou muito tempo fora d'água. É uma agressão que não vale o dinheiro que pagam, mesmo que seja muito. Falta ética e moralidade ambiental e social nas pessoas que o fazem.

Observamos que várias espécies de diferentes grupos, aves, répteis e mamíferos foram apreendidos, até mesmo aquelas que são perigosas ao ser humano não escapam dos traficantes.

A fiscalização existe e se esses animais foram apreendidos, significa que a Polícia Militar está no caminho certo. A fiscalização é realizada em vários pontos dentro do Estado e em suas fronteiras. O que ainda falta é a intensificação dessas

ações, pois quanto mais se intensificar o trabalho da polícia, mais infratores serão presos, inibindo seus atos e desencorajando aqueles que ainda não foram pegos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Independente da espécie, tamanho, idade e hábitos, traficantes capturam, transportam, vendem ou consomem animais silvestres de maneira ilegal, não se importam com a comodidade e bem-estar dos animais, não consideram a importância das espécies nos ecossistemas, muito menos com a lei, que ignoram. Tais pessoas desafiam a fiscalização montando engenhocas para escondê-los dos agentes.

A Polícia Militar de Goiás realiza o trabalho de fiscalização, mais ainda assim o tráfico de animais silvestres existe fortemente, sendo necessário intensificar a ação da polícia para otimizar o combate a essa prática. Mediante essa situação torna-se extremamente necessário o aumento da fiscalização, tanto no quantitativo(número de agentes e de operações), quanto no qualitativo(por meio de cursos de capacitação dos agentes), pois uma boa vistoria realizada não deixa passar animais presos e escondidos nos meios de transporte.

O investimento financeiro é importante para o desenvolvimento dos projetos da polícia e também é indispensável nos centros que cuidam dos animais apreendidos, considerando que o fluxo de animais para serem tratados aumente devido ao aumento da fiscalização, no primeiro momento. No segundo momento o tráfico seria reduzido de maneira significativa, visto que o trabalho da polícia diminui a ação criminosa. Quanto mais preparada a polícia estiver, melhor sua ação.

Políticas de conscientização e educação ambiental também são ótimas opções para se prevenir tal problema e reduzir esse crime, considerando que uma pessoa bem instruída certamente terá maiores chances de desenvolver respeito pela natureza, pelos animais, e conseqüentemente por si próprio, com isso o tráfico ilegal de animais deve ser discutido em toda a sociedade e projetos para inibi-lo devem ser alimentados em escolas, creches, redes de televisão, rádio, outdoors e outros lugares comuns aos cidadãos.

Existe também a necessidade de se intensificar as pesquisas científicas de levantamento e cruzamento de dados acerca dos animais apreendidos, uma vez

que são raros os trabalhos atuais disponíveis e eles ajudariam bastante a desenvolver projetos para prevenção e remediação do problema. Dariam base, retorno e horizonte para as políticas públicas. Ajudariam a recalcular a gravidade da prática e dar base para aumentar a pena, se os traficantes que já foram presos voltarem a praticar o crime.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, R. G. **O tráfico internacional de animais silvestres. In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.** Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

ANDRADE, H. B. **A ameaça do tráfico de animais silvestres no Brasil: o caso da arara-azul e do mico-leão-dourado.** 2011. Disponível em <<http://bdm.unb.br/handle/10483/1852>>. Acesso em 03 mai. 2018.

ANTUNES, D. A. **A importância do comércio legal frente ao comércio ilegal de animais silvestres.** UPIS, 2001. Disponível em: <<http://www.ambienteemfoco.com.br/wpcontent/uploads/pdf/fauna/Importancia%20da%20fauna.pdf>> Acesso em: 25 de jan. de 2018.

ARAUJO, A. C. B.; BEHR, E. R.; LONGHI, S. J.; MENEZES, P. T. S.; KANIESKI, M. R. **Diagnóstico sobre a avifauna apreendida e entregue espontaneamente na Região Central do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS),** Ver. Bras. Biociência, v. 8, n. 3, p. 279-284, jul./set. 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/seerbio/ojs/index.php/rbb/article/view/1413>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BASTOS, L. F.; LUZ, V. L. F.; REIS, I. J.; SOUZA, V. L. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação.** Revista de Biologia Neotropical, Rio Verde-GO: 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/RBN/article/view/9822>> Acesso em: 23 fev. 2018.

BORGES, R. C.I et al. **Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999).** Revista Brasileira de Zootecias, v. 8, n. 1, 2006. Disponível em: <<https://zoociencias.ufjf.emnuvens.com.br/zoociencias/article/view/147>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lei No 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Lei de crimes ambientais** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/gab/asin/lei.html>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

CARRERA, F. **O tráfico de animais silvestres: a legislação brasileira.** *In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.* Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

CARVALHO, Fábio MV; JÚNIOR, Paulo De Marco; FERREIRA, Laerte G. **The Cerrado into-pieces: Habitat fragmentation as a function of landscape use in the savannas of central Brazil.** *Biological conservation*, v. 142, n. 7, p. 1392-1403, 2009. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S000632070900072X>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

GONÇALVES, A. B. **Biopirataria: novos rumos e velhos problemas.** *Direitos Culturais*, vol. 4, n. 6, Santo Ângelo, RS: 2009. Disponível em: <<http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/104>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

DE AVELAR, E. R.; DA SILVA, R.; BAPTISTA, L. A. M. L. **Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás.** *UNICIÊNCIAS*, v. 19, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://pgskroton.com.br/seer/index.php/uniciencias/article/view/3591>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

FERNANDES, G. A., BARROS, E. R., SILVA, L. C. F., & CAPARROZ, R. **Acréscimo na natureza de araras-canindés (Ara ararauna, Psittaciformes: Aves) provenientes do tráfico ilegal com auxílio de análise de seqüências de DA.** 2011. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/63ra/conpeex/pivic/trabalhos/GISLAINE.PDF>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

HERNANDEZ, E. F. T.; CARVALHO, M. S. **O Tráfico de Animais Silvestres no Estado do Paraná.** *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, v. 28, n. 2, p. 257-266, 2006. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3073/307324782008/>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

HERNANDEZ, E. F. T. **Das redes e do tráfico de animais.** *Geografia*, vol. 11, n. 2, jul/dez. 2002. Londrina, PR: Universidade Estadual de Londrina.

HIDASI-NETO, José; LOYOLA, Rafael Dias; CIANCIARUSO, Marcus Vinicius. **Conservation actions based on red lists do not capture the functional and phylogenetic diversity of birds in Brazil.** *PLoS One*, v. 8, n. 9, p. e73431, 2013. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0073431>> Acesso em: 12 fev. 2018

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – **Lei n.0 5.197 Lei de Proteção à Fauna, de 03 de janeiro de 1967** - Regulamenta de modo geral o uso da fauna e sua proteção. Disponível em: <http://www.IBAMA.gov.br/fauna/legislacao/lei_5197_67.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (2001). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em 26 jan. 2018.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. **A conservação do Cerrado brasileiro**. Megadiversidade, v. 1, n. 1, p. 147-155, 2005.

LIMA, G. G. B. **A conservação da fauna e da flora silvestres no Brasil: a questão do tráfico ilegal de plantas e animais silvestres e o desenvolvimento sustentável**. Revista Jurídica: Brasília, v. 9, n. 86, p. 134-150, 2007.

NUNES, A. L.; FERNANDES, R. V.; BOUCINHA, V.; TOLEDO, C. O.; MARTINS, A. **O mico-leão-dourado (*Leontopictus rosalia*) – um raro produto para o ecoturismo e a conservação da Mata Atlântica**. 2007. Disponível em: <<http://www.physis.org.br/ecouc/Artigos/Artigo40.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

PEDRO, A. F. P. **O mundo se organiza (e o Brasil se desorganiza), no combate a uma das maiores atividades criminosas do planeta**. 2014. Disponível em: <<http://www.ambientelegal.com.br/trafico-de-animais-silvestres-ha-saida/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

PEREIRA, Glauco Alves; BRITO, Manoel Toscano. **Diversidade de aves silvestres brasileiras comercializadas nas feiras livres da Região Metropolitana do Recife, Pernambuco**. Atualidades ornitológicas, v. 126, n. 1, p. 7, 2005. Disponível em: <<http://ao.com.br/download/glauco.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

PRADO, Lucas Araujo; MALHEIROS, R. A. **Perda da biodiversidade do cerrado goiano mediante o tráfico ilegal de fauna silvestre**. In: III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Goiânia/GO–19 a. 2012. p. 12p. Disponível em: <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2012/VI-054.pdf>>. Acesso em 03 mai. 2018.

RENCTAS - **1º RELATÓRIO NACIONAL SOBRE O TRÁFICO DA FAUNA SILVESTRE** - Brasília: Rede nacional contra o tráfico de animais silvestres, 108 p., 2002. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/files/REL_RENCTAS_pt_final.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

SAAB, J. J. **Tráfico ilícito de animais silvestres: a resposta penal segundo a lei 9.605/98**. Rev. ciênc. hum, Taubaté, v. 12, n. 1, p. 61-66 jan./jun. 2006.

SANTOS, Thereza Carvalho; CÂMARA, João BD. **GEO Brasil 2002: perspectivas do meio ambiente no Brasil**. Edições Ibama, 2002. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=GEO+Brasil+2002%3A+perspectivas+do+meio+ambiente+n+o+Brasil&btnG=>>. Acesso em: 01 mar. 2018.